

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-SRP. PROCESSO Nº 04031733/2019 - PMA. A Prefeitura Municipal de Anapurus - MA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às **09:00 horas(horário local) do dia 08 de Abril de 2019**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **Contratação de empresa para aquisição e cestas básicas para distribuição gratuita na Semana Santa no município de Anapurus**, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente, através do Doc. de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Arrecadações e Tributos. Anapurus (MA), 25 de Março de 2019. **LUCIANO DE SOUZA GOMES/Pregoeiro.**

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 0ea75a7ef6f1b524f65789283e05cd88*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento Dispensa de Licitação, que tem como objeto à contratação do prestador de serviços **FRANCISCO EMANUEL CUNHA, "PREMIER SHOWS E EVENTOS"**, para a locação de estrutura de palco, sistema de sonorização, gerador de energia e banheiros químicos, para realização das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do município de Araiozes-MA, no dia 29 de março de 2019, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Araiozes-MA, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Araiozes(PI), 21 de Março de 2019.

Cristino Gonçalves de Araújo
Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 165d670d8e5726ae057e85bf9b38e4bf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 12 DE 18 DE MARÇO DE 2019

REGULAMENTA A FORMA DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, Considerando o disposto no Art. 187, § 2º e Art.

191, § 2º, da Lei nº 351/2014 (Código Tributário Municipal). Considerando a necessidade de regulamentar a forma de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos serviços de construção civil, **DECRETA: Art. 1º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzido os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de EXECUÇÃO, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produtos, peça e equipamento, reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, inclusive, o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos do Art. 180, itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços, da Lei nº 351/2014, do Código Tributário Municipal. **Art. 2º** - Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele por ele adquirido e que se incorpore diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da sua incorporação à obra, não sendo passível de dedução os gastos com ferramentas, veículos, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares. **§1º** - Os materiais fornecidos pelo prestador do serviço poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN devido, desde que no contrato de prestação de serviço haja a previsão de fornecimento de material, bem como, a segregação da prestação de serviço da parcela do fornecimento do material e que a aquisição do material seja devidamente comprovada pelo prestador do efetivo serviço em que deverá manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal da Bacabeira-MA, os documentos fiscais de aquisição dos materiais, para comprovar os valores de materiais incorporado à obra junto à Fazenda Pública Municipal, por meio da nota fiscal de compra do material, que deverá conter no mínimo: I. Data de emissão anterior à data de aprovação da planilha de medição e fatura, feita pelo tomador dos serviços efetivamente prestados; II. Discriminação das espécies, quantidade e valores de materiais adquiridos; III. Indicação clara da obra que se destina o material; IV. Indicação do local de execução da obra. **§2º** - Em caso de aquisição de material destinado para diversas obras onde o armazenamento seja em depósito centralizado, a saída do material para cada obra deverá ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa contendo a data de emissão, discriminação da espécie, quantidade, valor e indicação da obra que o material será empregado. **§3º** - O prestador de serviço deverá discriminar no Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe), os seguintes dados: I. Número e data de emissão da nota fiscal de compra; II. Razão Social e CNPJ do fornecedor; III. Número do contrato de prestação de serviço da obra que o material será incorporado; IV. Tipo de material, quantidade e valor. **§4º** - Os materiais fornecidos pelo prestador, observadas as demais disposições deste artigo, somente poderão ser objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN devido, se comprovado seu emprego na execução na obra correspondente. **§5º** - Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço. **§6º** - Na prestação de serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparado fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam. **§7º** - Como forma de agilizar e simplificar a arrecadação de receitas municipais, as empresas